LEI Nº 3.268, DE 12 NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Belo Jardim, Pernambuco, a realizar acordo nos processos judiciais pela vinculação das verbas do FUNDEF/FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Jardim autorizado a firmar acordo nos processos judiciais que discutem as verbas do FUNDEF, em tramitação nas varas da Comarca de Belo Jardim-PE, visando o pagamento aos professores da rede municipal de ensino, ativos (em efetivo exercício) e aposentados entre os anos de 2001 e 2006 (considerando o período contemplado no processo judicial que resultou no recebimento do crédito), oriundo do Precatório PRC115130/PE (Requisitório 0000979-96.2006.4.05.8302), expedido pelo Tribunal Federal da 5ª Região, através de Abono.

Art. 2° - O pagamento do valor destinado a cada beneficiário de acordo com o art. 1°, será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas entre a categoria, através da entidade de classe e o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Termo de Acordo entre as partes.

§1°. O pagamento de que trata o caput deste artigo deve ser efetivado mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

§2°. Entende-se por beneficiários os professores da rede municipal que, ainda que aposentados, estiverem em efetivo exercício no período da ação (2001 a 2006) e os que estão hoje em exercício, como a determina a própria Lei do FUNDEF/FUNDEB.

Art. 3° - O acordo regulamentado por esta lei deverá prever o pagamento de honorários aos advogados ou escritórios jurídicos que atuaram de forma efetiva, no processo judicial mencionado no artigo 1° desta lei, no sentido de pôr termo a demanda, através de retenção no contracheque de cada beneficiário.

Art. 4° - Após o pagamento do referido abono, os beneficiários através da entidade de classe de que trata o art. 2°, deverão renunciar à faculdade de propor qualquer medida judicial em face a disposição relativa ao acordo previsto nesta lei.

Art. 5° - Para fins de cumprimento de acordo avençado nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou remanejas, mediante decreto, dotação orçamentária específica em cumprimento às normas previstas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/00), antes do fim do procedimento de pagamento do Abono.

Art. 6° - Eventuais omissões à regulamentação da presente lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde que nos limites nesta estabelecidos, não podendo haver qualquer alteração dos valores previstos nos artigos 1° e 2°.

Art. 7° - O ajuste tratado nesta lei é celebrado por conveniência e discricionariedade da Administração Pública Municipal, não enseja reconhecimento automático do direito pleiteado nos processos judiciais que poderão, eventualmente, ser ajuizados.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 12 de novembro de 2018.

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -